



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2822/1992

Ementa

ALTERA A LEI 2.162 DE 03 DE OUTUBRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC.

Data da Norma

19/05/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.822 DE 19 DE MAIO DE 1992

"Altera a Lei 2.162 de 03 de outubro de 1985, que dispõe sobre a criação da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

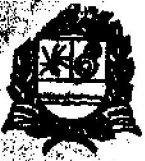
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.162 de 03 de outubro de 1985, que dispõe sobre a criação da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, como pessoa jurídica de direito público interno, uma Fundação sob a denominação de "Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC".

"Parágrafo único - A administração da FIEC reger-se-á de acordo com as disposições dos inclusos estatutos sociais que fazem parte integrante e inseparável desta lei."

"Art. 2º - A Fundação tem por objetivo oferecer ensino técnico profissionalizante e artístico, e prestar serviços técnicos a terceiros, criando, organizando e mantendo cursos especiais e cursos regulares de ensino de segundo grau, superior, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, e programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse de terceiros."

Art. 3º - Os artigos 1º e 3º dos Estatutos Sociais da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, instituída pelo Poder Executivo, é uma entidade de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Indaiatuba, que funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem por objetivo oferecer ensino técnico, profissionalizante e artístico, e prestar serviços técnicos a terceiros, criando, organizando e mantendo cursos especiais e cursos regulares de ensino de segundo grau, superior, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, e programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse de terceiros.

Art. 3º - O orçamento da FIEC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Art. 4º - A contabilidade da FIEC deverá obedecer as regras da contabilidade pública.

Art. 5º - As despesas da FIEC deverão obedecer os princípios da licitação pública vigentes para o município.

Art. 6º - As contas da Fundação deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal, nas épocas próprias.

Art. 7º - Os Estatutos Sociais da FIEC só poderão ser alterados mediante lei e por proposta previamente aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 8º - A Fundação só poderá ser extinta mediante lei, caso em que seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público Municipal ou a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, sediada no Município, que a lei venha a indicar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

em contrário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 19 de maio de 1992.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL